

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTES DE RESÍDUOS

CONTRATO Biológico / perfuro cortante nº 19731 Extraordinário n° Reciclável nº
Data de Emissão: 02/10/2020
A CLEAN AMBIENTAL SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE LTDA, empresa devidamente credenciada e homologada pela COMLURB – Companhia Municipal de Limpeza Urbana e pelos órgãos ambientais pertinentes, com sede na Avenida Guilherme Maxwell, 154/156, Bonsucesso, CEP 21040-212, Rio de Janeiro – RJ, CNPJ 05.539.814/0001-12, doravante denominada CONTRATADA e VALDIVINO LEITE DIAS, estabelecida na Estrada do Cafundá 1170, Bairro de TANQUE, Rio de Janeiro, CEP 22730-540, inscrita no CPF sob o nº 009.642.963-14, doravante denominado CONTRATANTE, firmam entre si o presente contrato de prestação de serviços de COLETA DE RESÍDUOS, conforme cláusulas contratuais a seguir:
 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1 Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços pela CONTRATADA de coleta, transporte e destinação final dos resíduos assinalados acima gerados pela CONTRATANTE. 1.2 Para plena execução do acima descrito a CONTRATADA cederá em regime de comodato gratuito à CONTRATANTE, para a coleta de resíduos extraordinários a quantidade de 0(ZERO) contêiner(es) de 0(ZERO) litros de sua propriedade, assim como para atender ao resíduo Biológico cederá a quantidade de 0(ZERO) container(es) de 0(ZERO) litros. A CONTRATANTE por sua vez se declara responsável por qualquer dano referente ao mau uso e guarda dos mesmos. Se devida, a indenização será cobrada a razão dos custos comprovados por nota de aquisição, diretamente na fatura mensal dos serviços ora contratados.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 2.1 A CONTRATADA não recolherá em hipótese alguma entulhos, explosivos, inflamáveis, ácidos, corrosivos, substâncias líquidas, substâncias que adiram ao equipamento, substâncias tóxicas ou radioativas. Serão coletadas pela CONTRATADA somente resíduos sólidos e atóxicos. 2.2 A CONTRATADA efetuará o recolhimento dos resíduos no endereço da CONTRATANTE descrito no prólogo. 2.3 Todos os resíduos coletados serão depositados em locais licenciados para tal, pelos órgãos ambientais pertinentes.
<u>CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE</u> 3.1 Cabe a CONTRATANTE colocar em local apropriado os contêineres ou sacos citados na cláusula 1.2 acima, contendo o material objeto deste contrato, a fim de assegurar à CONTRATADA facilidade e segurança em seu recolhimento.
CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS 4.1 Frequência da coleta: • Resíduos Extraordinários: Semanal • Resíduos Biológicos/Perfuro Cortante: • Resíduos Reciclável: 4.2 Dias de coleta:

Resíduos Biológicos/Perfuro Cortante:

 Resíduos Reciclável:

• Resíduos Extraordinários: Segunda à Domingo

- 4.3 Período da coleta:
 - Resíduos Extraordinários: Horário Comercial

 - Resíduos Reciclável:
- 4.4 Preço por container ou saco de 100 litros:
 - Resíduos Extraordinários: R\$4,20(quatro reais e vinte centavos)
 - Resíduos Biológicos/Perfuro Cortante:
 - Resíduos Reciclável:
- 4.5 Quantidade mínima a ser cobrada com coleta por viagem:
 - Resíduos Extraordinários: **02(dois) sacos de 100 litros**
 - Resíduos Biológicos/Perfuro Cortante:
 - Resíduos Reciclável:
- 4.6 No caso de ocorrer uma terceira coleta dentro do período de faturamento em coletas quinzenais de biológicos e perfuro cortante, será cobrado o valor mínimo de **R\$0,00** pela visita.
- 4.7 Imposto ISS 5% a ser acrescido nos preços acima.

CLÁUSULA QUINTA – DA COLETA E DO FATURAMENTO

- 5.1 A coleta será efetuada nos dias e períodos acima citados, ocasião em que o caminhão coletor comparecerá ao local discriminado no item 2.2; o comparecimento do caminhão coletor será suficiente para a comprovação do cumprimento da obrigação de coletar os resíduos da CONTRATANTE, sendo considerada efetuada a coleta independentemente da efetiva retirada do resíduo, por não ter sido disponibilizado na forma deste Contrato, inclusive na hipótese de não haver pessoa da CONTRATANTE para receber o caminhão coletor da CONTRATADA e o documento de entrega da CONTRATADA, documento este que será deixado no local.
- 5.1.1 O envio, pela CONTRATADA, e o recebimento, pela CONTRATANTE, de e-mail confirmatório da coleta efetuada nos termos do item 5.1, constituirá prova de efetivação do serviço, sem prejuízo das demais evidências nesse sentido, desde que não ocorra manifestação em contrário por escrito.
- 5.2 O faturamento se dará a cada 30 (trinta) dias da assinatura do contrato com prazo de pagamento de 10 (dez) dias após esta emissão. A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento da fatura no vencimento através de boleto bancário que lhe será encaminhado em tempo hábil pela **CONTRATADA**.
- 5.3 Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

<u>CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E REAJUSTE</u>

- 6.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, renovável automaticamente por igual período, caso não haja manifestação prévia entre as partes.
- 6.2 Será aplicado como índice de reajuste anual o IGP-M (índice Geral de Preços ao Mercado) ou o INCTF/DECOPE/NTC (índice Nacional da Variação de Custos do Transporte Rodoviário de Cargas Fracionadas), o que for maior, dentro da periodicidade prevista neste contrato.
- 6.3 Independentemente de tempo decorrido de vigência deste CONTRATO, os preços contratados inicialmente poderão ser ajustados para maior ou menor valor, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico inicial do CONTRATO, previsto em lei, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, bastando para tal a comunicação expressa da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, com a justificativa para a alteração dos preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7.1 A **CONTRATANTE** e/ou **CONTRATADA** poderá rescindir este instrumento de contrato mediante comunicação por escrito a outra parte, gerando neste ato o período rescisório de 90 (noventa) dias.
- 7.2 A **CONTRATADA** se reserva no direito de paralisar, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, os serviços objetos deste INSTRUMENTO, se houver inadimplência da **CONTRATANTE**. A paralisação dos serviços ora contratados pelo descrito acima, não cessa a normal cobrança dos mesmos, até que

seja este instrumento devidamente rescindido.

7.3 Este contrato poderá ser rescindido.
CONTRATADA, através de comunicação escrita à CONTRATANTE após 60 (sessenta) dias do vencimento de uma ou mais faturas sem a comprovação do efetivo pagamento.

7.4 Este contrato poderá ser rescindido DE IMEDIATO E TEMPESTIVAMENTE de pleno direito por qualquer uma das partes nos casos de falência ou concordata devidamente comprovado. Ocorrendo qualquer uma destas hipóteses, a parte que venha requerer a rescisão contratual notificará a outra parte, declarando o término contratual imediato, informando o motivo do encerramento, além da apresentação de documento que justifique a rescisão nestes termos.

7.5 Na hipótese de comprovado descumprimento de quaisquer das condições acordadas no presente instrumento, quaisquer das partes poderá rescindir motivadamente este contrato, desde que não sanado o descumprimento pela parte causadora no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de notificação enviada pela parte prejudicada.

7.6 A rescisão deste contrato, seja por qual motivo ocorrer, não prejudicará a exigência de débitos anteriores da

CONTRATANTE para com a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Nome: _ RG: __ CPF:

S.1 A tolerância, por qualquer das Partes, quanto ao não cumprimento das condições do presente contrato ou à aplicação das penalidades aqui previstas, constituirá mera liberalidade, não significando novação ou alteração das condições ora pactuadas. As obrigações e responsabilidades relacionadas no presente Contrato não excluem quaisquer outras dele decorrentes, porventura não especificadas.

8.2 O presente Contrato não poderá ser alterado ou modificado, exceto por termo aditivo devidamente assinado

pelos representantes de cada Parte, bem como de suas testemunhas.

8.3 Este Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, constituindo-se em título executivo

extrajudicial, nos termos o Artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil.

8.4 As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória n.º 2.200/2001 em vigor no Brasil.

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, com exclusão expressa de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões que se originarem direta ou indiretamente do presente contrato.

Rio de Janeiro, 02 de Outubro de 2020.

Valdivino Leite Dies CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome: ______
RG: _____
CPF: _____

CLER	iii a c	MENTO / VISITA/ORÇAMENTO:	VISITA 02/10/2020	N° 19731	
CONTRATO PROPOSTA VISITA		ipo de Resíduo:	Extraordinário Infectante Químico Reciclável		
Nome: DIVINO SOUZA					
Endereço:	Estrada do Cafundá 1170 Bairro: TANQUE				
Cidade:	RIO DE JANEIRO		_sds@yahoo.com.br		
CEP:	22730-540	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	21 98205-7770		
CNPJ/CPF:	009.642.963-14	Contato: VANESSA O	o: VANESSA OU DIVINO		
Ponto de Referência: AO LADO DO SUPERMERCADO GUANABARA					
Periodicídade o Coleta em Hora Dias da Coleta:	1 Coleta Semanal Coletas Semanais	Quantidade: _ Valor do Saco , Preço por Cole Valor Total Me	/ Cont.: R\$ 4,20 eta: R\$ 8,40	Saco: <u>100L</u>	
Observação:	Observação: Inicio da coleta dia 06/10/2020				
TODOS OS REQUISITOS FORAM VERIFICADOS APTO A CADASTRAR:// ROTA: HORÁRIO AUTORIZADO POR:					
COMERCIL MANHÃ	☐ TARDE ☐ MADRUGA ☐ NOITE ☐ ESPECÍFIC		GERENTE DE VENDAS		
COME	ERCIAL OPERACIONAL		DIRETORIA		